



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 05/04/94

As 8:30 hs.

Ass. *[Signature]*

LEI Nº 1226/94
DE 30 DE MARÇO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REBAIXAMENTO DE GUIAS, CALÇADAS E CANTEIROS CENTRAIS, JÁ EXISTENTES E A SEREM CONSTRUÍDOS, SITUADOS NAS TRAVESSIAS SINALIZADAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As calçadas, guias e canteiros centrais, situados nas travessias sinalizadas, deverão ser rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo.

Parágrafo único - O prazo para execução do rebaixamento instituído nas condições do art. 1º será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais deverão obedecer os rebaixamentos em tela, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.

Art. 3º - As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas deverão ao mesmo tempo ter seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta Lei.

Art. 4º - Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano junto ao rebaixamento previsto nesta Lei.

Art. 5º - Deverão ser transferidos telefones públicos, bancas de jornais, barracas e qualquer outro mobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



urbano que, situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, prejudiquem o acesso ao mesmo ou acarretem dificuldades à visibilidade de veículos/pedestres, pedestres/veículos.

Art. 6º - Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, "boca-de-lobo" ou outro mobiliário irremovível, o assunto será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 30 DE MARÇO DE 1994.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 30 dias do mês de março de 1994.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO

Chefe de Gabinete